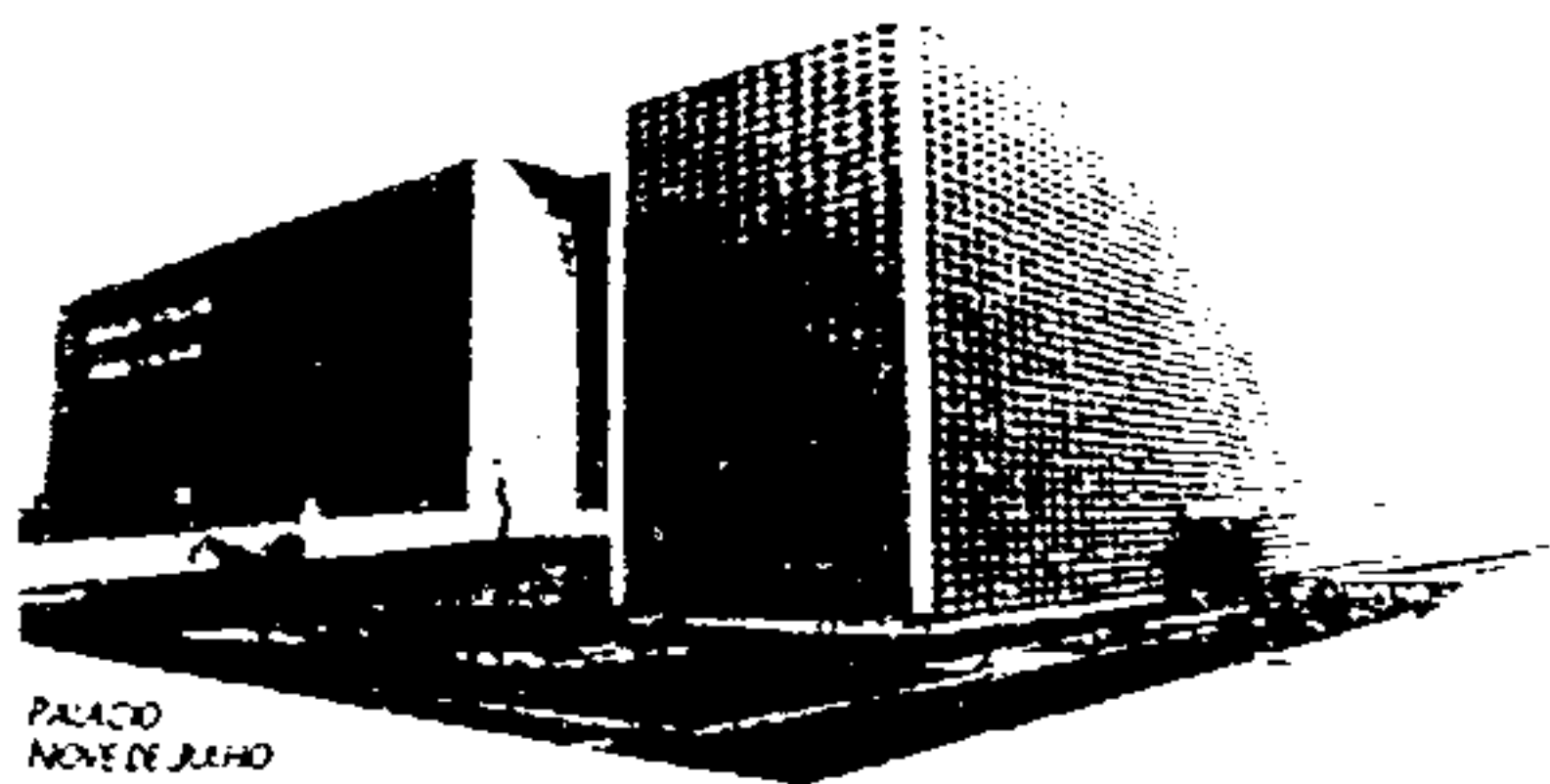




## ATO N.º 9, DE 1985

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, parágrafo único, da IV Consolidação do Regimento Interno e por força da aprovação, pelo Plenário, do Requerimento n.º 1.944, de 1985, nomeia os Deputados abaixo para comporem Comissão para representar a Assembléia Legislativa no Congresso Nacional da União Parlamentar Interestadual — UPI — a realizar-se nos dias 28 e 29 do corrente mês, na cidade do Rio de Janeiro.

Dep. Marco Antonio Castello Branco  
Dep. Hélio Cesar Rosas  
Dep. Paulo Diniz  
Dep. Álvaro Fraga  
Assembléia Legislativa, em 27-6-85.  
LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

## Aditamento ao Expediente

28 de junho de 1985

148.ª Sessão Ordinária

## OFÍCIOS

## MINISTÉRIO

N.º 1.117/85 — Do Trabalho, informando sobre a Moção n.º 195/84, de autoria do Deputado Arminio Lammoglia.

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

S/N — Referente ao Ofício n.º 4.004/85-AL, que encaminhou a Moção n.º 13/84, de autoria do Deputado Rubens Lara.

N.º 020/85 — Referente ao Ofício n.º 3.660/85-AL, que encaminhou a Moção n.º 325/84, de autoria do Deputado Sylvio Martini.

## CÂMARA MUNICIPAL

N.º 10/85 — De Mococa, encaminhando cópia da Moção n.º 09/85, de autoria do Vereador Antonio da Silva.

## DIVERSOS

S/N — Da Associação Profissional de Artistas Plásticos de São Paulo, referente à proposta do Deputado Jair Andreoni de criar o dia do Artista Plástico.

N.º 301/85 — TELESF, resposta referente à Moção n.º 126/84, de autoria do Deputado Mauro Bragato.

N.º 302/85 — TELESF, resposta referente à Moção n.º 104/84, de autoria do Deputado Waldyr Trigo.

## Veto Total ao Projeto de lei n.º 633 de 1984

Mensagem n.º 75 do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 28 de junho de 1985.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos efeitos, que, nos termos do artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, ambos da Constituição do Estado, sou compelido a vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 633, de 1984, aprovado por essa ilustre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 17.689, que recebi, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Visa o projeto atribuir a denominação de "Prof.ª Yolanda Marinho Lessa" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Núcleo Habitacional "Nosso Teto", em Piraju.

Nenhuma restrição faço, em princípio, à medida consubstanciada na proposição, em face dos méritos da personalidade homenageada, amplamente demonstrados na justificativa apresentada ao projeto.

Ocorre, porém, que pelo Decreto n.º 23.246, de 31 de janeiro de 1985, posterior, portanto, à apresentação da proposição, complementado pela Resolução SE de 26, publicada no "D.O." de 27 de março também do ano em curso, pág. 7, foi criada a EEPG do Núcleo Nosso Teto, em Piraju, mediante a incorporação da EEPG (Agrupada) do Núcleo Habitacional Nosso Teto, naquela localidade.

Inexistindo, pois, a unidade escolar indicada na proposição, torna-se inócua a providência de que se trata, uma vez que a iniciativa deixará de atingir o objetivo colimado.

Expostas as razões que fundamentam o veto oposto ao Projeto de lei n.º 633, de 1984, e restituindo a matéria ao elevado reexame dessa ilustre Assembléia, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado

A Sua Excelência, o Senhor Deputado Luiz Carlos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

## Ofício

São Paulo, 28 de junho de 1985.

Senhor Presidente

Na qualidade de Líder da Bancada do PDS, conforme dispõe o § 1.º do artigo 78 da IV Consolidação do Regimento Interno, indico os Deputados Gilberto Delmonte e Sylvio Martini para as funções de Vice-Líderes, até ulterior deliberação da nossa representação partidária.

Sala das Sessões, em 28-6-85

a) Maurício Najar

## Ofício

São Paulo, 28 de junho de 1985.

A.n.º 76/85

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para conhecimento dos nobres Deputados Estaduais, tendo em vista meu ofício de n.º 12, de 1.º de março corrente ano, o incluso Plano Estadual de Ação Governamental (1983 — 1987) — Diretrizes Setoriais.

A Exposição de Motivos do Secretário de Economia e Planejamento, contém a justificativa do Plano e todo o seu processamento e objetivos.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

FRANCO MONTORO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Luiz Carlos Santos  
Digníssimo Presidente da Assembléia  
Legislativa do Estado de São Paulo  
Capital

# PODER LEGISLATIVO

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### 10.ª Legislatura

## Ofício

SECRETARIA DA JUSTIÇA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
DE/Pr. 209.708/83

nis.

São Paulo, 18 de junho de 1985

Senhor Deputado

Para os fins previstos no Decreto n.º 20.906, de 28-4-83, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, por cópia, expediente em que a Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA encaminha as declarações de bens dos Drs. José Antonio Taylor Martins e Laércio Nilton Farina.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

a) José Carlos Dias, Secretário da Justiça

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Rubens Lara,

Digníssimo 1.º Secretário da Mesa da Assembléia Legislativa.

FERROVIA PAULISTA S.A.

0901/PRE/1042/5

São Paulo, 10 de junho de 1985

Senhor Secretário,

Declaração de bens

Decreto n.º 6.300/75

Nos termos do artigo 4.º, parágrafo único, do Decreto n.º 6.300/75, vimos encaminhar a Vossa Excelência as inclusas "declarações de bens" apresentadas pelos Drs. José Antonio Taylor Martins e Laércio Nilton Farina, por motivo de sua eleição para os cargos de Membro e Suplente do Conselho Fiscal da FEPASA, ocorrida na Assembléia Geral Ordinária da empresa realizada em 30-4-85 (cópia de ata anexa).

Valemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa alta consideração.

Atenciosamente,

a) Sebastião Heitmano Leite Cintra, Diretor Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

Doutor José Carlos Dias

DD. Secretário de Estado dos Negócios da Justiça

Páris do Colégio, 148

Capital — SP.

## DECLARAÇÃO DE BENS

DE JOSÉ ANTONIO TAYLOR MARTINS

RG: 1.491.406

CPF: 005401458-15

## I — BENS IMOBILIÁRIOS

a) Um apartamento situado à Rua Emilio de Menezes n.º 18, 8.º andar, ap. 81, nesta Capital, Edifício Mônica, com área útil de 197,62 metros quadrados, área comum de 68,31 metros quadrados, área total construída de 265,93 metros quadrados, adquirido por compra feita a David Pilnik e sua mulher e outros, conforme escritura definitiva de venda e compra lavrada no 9.º Cartório de Notas da Capital, aos 11 de junho de 1975, transcrita no Registro de Imóveis da 2.ª Circunscrição Imobiliária da Capital sob n.º 98.287, adquirido pelo valor de Cr\$ 230.000 (duzentos e trinta mil cruzeiros);

b) 50% de um apartamento situado à Rua Gabriel dos Santos n.º 242, 6.º andar, ap. 62 do bloco B, nesta Capital, Edifício Albatroz, com área útil de 92,27 m², área comum de 17,74 m², encerrando a área total de 110,01 metros quadrados, adquirido de Galeno Palma de Castro Cardoso e sua mulher, conforme escritura de venda e compra lavrada no 21.º Cartório de Notas da Capital, aos 27 de agosto de 1976, transcrita no 2.º Registro de Imóveis da Comarca da Capital sob n.º 8067/68 (matrícula) sendo a última referente a garagem, adquirido pelo valor de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), sendo certo que ao declarante competiu a metade, no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), sendo co-proprietário Samuel Martins Pereira;

c) Um terreno na cidade de Campos do Jordão, na Vila Jaguaripe, no local denominado Imbiry — O Vale Encantado, Lote n.º 66-W, da quadra 4-A, com área de 1.660 metros quadrados, adquirido por força de escritura pública de divisão, entre partes o declarante e sua mulher e Júlio Appenzato Echeverria e sua mulher, lavrada aos 22 de dezembro de 1979, no 1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Campos do Jordão, transcrita no Registro de Imóveis daquela Comarca, matrícula n.º 7.296, adquirido pelo valor de Cr\$ 189.000 (cento e oitenta e nove mil cruzeiros);

d) Um terreno na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, no local denominado Morada dos Executivos Fazenda São Joaquim, lote n.º 9, quadra 24, com 1.000 metros quadrados, adquirido por compra de Hugo Ormenese e sua mulher, conforme escritura de compra e venda lavrada no 7.º Tabelionato de Notas da Capital aos 4 de abril de 1984, transcrita no 2.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí, matrícula 30399, adquirido pelo valor de Cr\$ 1.450.000 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros);

e) 50% de um apartamento situado à Rua São Vicente de Paulo n.º 456, ap. 41, nesta Capital, Edifício Costa Azul, com área útil de 300 metros quadrados, área comum de 156,16 metros quadrados, perfazendo a área total construída de 456,16 metros quadrados, adquirido em conjunto com Magderose Antonieta Aparecida Lente, compra feita de Iliey Goldman e sua mulher, escritura pública lavrada no dia 24 de setembro de 1976, no 24.º Cartório de Notas da Capital, matrícula 7.489 do 2.º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, adquirido pelo valor de Cr\$ 1.850.000 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros);

f) Um lote de terreno na cidade de Lindóia, Estado de São Paulo, no local denominado Jardim da Leje, lote n.º 9, quadra F, com 442 metros quadrados, adquirido por instrumento particular de contrato quitado de compromisso de compra e venda de Therezinha de Jesus Loureiro Ferreira e outros, datado de 2 de dezembro de 1964, pelo valor de Cr\$ 751.400 (setecentos e cinquenta e um mil cruzeiros);

Imóveis pertencentes à mulher do declarante, Claudia Roseli Lente Taylor Martins, com que é casado no regime de comunhão universal de bens.

a) Um prédio e respectivo terreno situado à Rua Columbus n.º 170, nesta Capital, com área de 360 metros quadrados, transcrito no 10.º Registro de Imóveis da Capital, sob n.º 131.383, adquirido por sentença de adjudicação proferida pelo MM Juiz de Direito da 10.ª Vara Cível da Capital em 27 de setembro de 1957, pelo valor de Cr\$ 45.000 (quarenta e cinco mil cruzeiros) antigos;

b) Um prédio e respectivo terreno situado à Rua Carlos Weber, 327, nesta Capital, com área de 560 metros quadrados, transcrito no 10.º Registro de Imóveis da Capital, sob n.º 131.384, adquirido por sentença de adjudicação proferida pelo MM Juiz de Direito da 10.ª Vara Cível da Capital em 27 de setembro de 1957, pelo valor de Cr\$ 61.000 (sessenta e um mil cruzeiros) antigos;

c) Um prédio e respectivo terreno situado à Rua Carlos Weber, 349, nesta Capital, com área de 500 metros quadrados, transcrito no 10.º Registro de Imóveis da Capital, sob n.º 131.385, adquirido por sentença de adjudicação proferida pelo MM Juiz de Direito da 10.ª Vara Cível da Capital em 27 de setembro de 1957, pelo valor de Cr\$ 101.000 (cento e um mil cruzeiros) antigos;

d) Um prédio e respectivo terreno situado à Rua Guaiupá, 1.340, nesta Capital, com área de 437 metros quadrados, transcrito no 10.º Registro de Imóveis da Capital, sob n.º 131.386, adquirido por sentença de adjudicação proferida pelo MM Juiz de Direito da 10.ª Vara Cível da Capital em 27 de setembro de 1957, pelo valor de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) antigos;

e) Um prédio e respectivo terreno situado à Rua Guaiupá, 1.341, nesta Capital, com área de 625 metros quadrados, transcrito no 10.º Registro de Imóveis da Capital, sob n.º 131.387, adquirido por sentença de adjudicação proferida pelo MM Juiz de Direito da 10.ª Vara Cível da Capital em 27 de setembro de 1957, pelo valor de Cr\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros) antigos;

f) Um prédio e respectivo terreno situado à Rua Guaiupá, 1.347, nesta Capital, com área de 580 metros quadrados, transcrito no 10.º Registro de Imóveis da Capital, sob n.º 131.387, adquirido por sentença de adjudicação proferida pelo MM Juiz de Direito da 10.ª Vara Cível da Capital em 27 de setembro de 1957, pelo valor de Cr\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros) antigos;

g) Um prédio e respectivo terreno situado à Rua Guaiupá, 1.443, nesta Capital, com área de 1.250 metros quadrados, transcrito no 10.º Registro de Imóveis da Capital, sob n.º 131.388, adquirido por sentença de adjudicação proferida pelo MM Juiz de Direito da 10.ª Vara Cível da Capital em 27 de setembro de 1957, pelo valor de Cr\$ 120.100 (cento e vinte mil e cem cruzeiros) antigos.

Nota: Esses imóveis pertencem à sua mulher Claudia Roseli Lente Taylor Martins e à sua irmã, Magderose Antonieta Aparecida Lente, na proporção de 50% para cada uma.

## II — Bens Mobiliários

Cadernetas de poupança

1) Caixa Econômica Federal conta n.º 99006451.9 saldo atual Cr\$ 90.428.835 (noventa milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros);

2) Bradesco conta n.º 5544000/P saldo atual Cr\$ 21.764.142 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e dois cruzeiros);

3) Nacional conta n.º 0039238 saldo atual Cr\$ 14.697.889 (quatorze milhões, seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros);

Letras de Câmbio Itaú

1) Aplicado em 8 de novembro de 1984, vencimento em 15 de maio de 1985. Valor da aplicação Cr\$ 12.024.057, valor do resgate Cr\$ 23.500.000;

2) aplicado em 8 de janeiro de 1985, vencimento em 17 de julho de 1985, valor da aplicação Cr\$ 18.000.444, valor do resgate Cr\$ 36.300.000;

3) aplicado em 31 de janeiro de 1985, vencimento em 7 de agosto de 1985, valor da aplicação Cr\$ 33.532.440, valor do resgate Cr\$ 68.100.000.

Jóias: relógios, pulseiras, brincos, correntes do declarante e sua mulher Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) valor estimado.

## Automóveis:

Um automóvel marca Chevrolet Monza, ano de fabricação 1984, adquirido por Cr\$ 11.800.000 em julho de 1984;

Um automóvel marca Volkswagen (Voyage) ano de fabricação 1983, adquirido por Cr\$ 3.000.000 em maio de 1983.

## III — Dívidas e ônus:

Nada a declarar.

São Paulo, 15 de maio de 1985

a) José Antonio Taylor Martins

DECLARAÇÃO DE BENS

DE LAÉRCIO NILTON FARINA

RG 4.663.425 — CIC 673.537.038/49

I — Bens Imobiliários — Nihil

II — Bens Mobiliários:

1) Auto marca Chevrolet Caravan, placa MT 7574;

2) Auto marca Chevrolet Chevette, placa OD-5979;

3) Motocicleta marca Honda 400 cc, placa DP-730.

III — Dívidas e ônus — Nihil

São Paulo, 13 de maio de 1985.

## EMENDAS

### Emenda Substitutiva n.º 1, à Proposta de Emenda n.º 13, de 1985, à Constituição do Estado de São Paulo

(SL n.º 117, de 1985)

A proposta de Emenda em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

"A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do inciso XV do artigo 17 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional.

"Artigo 1.º — O artigo 100 da Constituição do Estado de São Paulo (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 100 — Os Municípios são unidades territorial, com autonomia política, administrativa e financeira, regendo-se pelas leis orgânicas e demais leis que adotarem, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição da República e nesta Constituição.

§ 1.º — De iniciativa do Prefeito ou de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, a proposta de Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos, sendo tida como aprovada quando obtiver a maioria absoluta de votos, em ambos os turnos.

§ 2.º — O territorial dos municípios será dividido, para fins administrativos, em distritos e subdistritos, classificando-se as suas circunscrições urbanas em cidades e vilas, na forma que a lei estabelecer.

§ 3.º — A criação de municípios, distritos e subdistritos, e suas alterações territoriais só poderão ser feitas mediante consulta plebiscitária às populações interessadas, atendidos os demais requisitos da legislação federal e estadual.

Artigo 2.º — A proposta de Lei Orgânica Municipal a que se refere o artigo anterior somente poderá ser apresentada, discutida e votada a partir da próxima legislatura municipal.

Parágrafo único — Enquanto não promulgarem suas próprias leis orgânicas, os municípios continuarão sujeitos às disposições da lei estadual que dispõe sobre a organização municipal".

## Justificativa

Com objetivo semelhante, apresentamos anteriormente à consideração desta Casa, as propostas de Emenda n.ºs 30, de 1980, 10, de 1981, 13, de 1983 e 14, de 1984, estando, está última, ainda em tramitação.

No curso de todos esses anos, colhemos valiosos estudos a respeito, os quais pretendemos oferecer, através do presente substitutivo, para aperfeiçoamento do texto da proposta de Emenda n.º 13, de 1985.

Esperamos, assim, contar com o decidido apoio de nossos pares no sentido de seu acolhimento, pois consubstancia medida de inegável mérito, ansiosamente aguardada pelos municípios deste Estado e cuja adoção não pode mais ser retardada por este Parlamento.

Sala das Sessões, em 27-6-85.

a) Antonio Rezak

Ary Pedroso, Fauze Carlos — Apoiamento, Geraldo Siqueira, José Crote, Ademar de Barros, Anírio Batista, Geraldo Menezes, Gil-